**PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

**“Concede Reajuste aos Servidores da Câmara Municipal de Paiva”.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

 Art.1º - Ficam reajustados em 3% (três por cento), os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Paiva, correspondente a 2,06% (dois inteiros e seis centésimos por cento) à titulo de reajuste conforme Índice INPC acumulado em 2017 e 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) a título de aumento real.

 Art.2º - As despesas decorrentes de cumprimento da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

 Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 01(primeiro) de fevereiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paiva (MG), 02 de fevereiro de 2018.

Sebastião Pedro Nepomuceno

Presidente da Câmara

Waldir Potros Ferreira

Vice-Presidente

Sandra Aparecida dos Santos

Secretária

**JUSTIFICATIVA**

 Senhores Vereadores,

 Na oportunidade vimos apresentar o Projeto de Lei que concede reajuste aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, no índice de 3%, (Três por cento) incidente sobre o vencimento base.

Cumpre ressaltar que é direito dos Servidores terem seus vencimentos reajustados, levando-se em conta que os mesmos não devem ficar defasados diante da realidade da sociedade, onde o poder de compra está cada vez menor. Além de estar cumprindo com o que determina a Constituição Federal, visto que o Inciso X do Art. 37 da Carta Magna, assegura a revisão geral anual dos servidores públicos.

Sendo assim, aguardamos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.

Paiva, 02 de fevereiro de 2018.

Sebastião Pedro Nepomuceno

Presidente da Câmara

Waldir Potros Ferreira

Vice-Presidente

Sandra Aparecida dos Santos

Secretária

**DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE LEGAL DA DESPESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

O presente documento tem por finalidade instruir o Projeto de Lei nº 01/2018, que “Concede Reajuste aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paiva”.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaramos que, para a realização das despesas referentes ao Projeto destacado em epígrafe, há dotações orçamentárias próprias onde serão consignadas as despesas, e a Câmara incluirá dotações próprias nos exercícios subsequentes.

DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro incidirá sobre este Exercício e subsequentes, onde a Câmara Municipal pretende redimensionar o sistema de custo para promover a valorização dos servidores do Legislativo, além da despesa estar compatível com o crescimento natural da Receita do Município.

A provisão para despesa objeto de que trata o Projeto de Lei ora encaminhado esta incluída no Cronograma de Desembolso deste Exercício de 2018 e será consignada nos exercícios subsequentes.

Concluímos, portanto, que a Câmara Municipal de Paiva disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Paiva, 02 de agosto de 2018.

**Sabrina Freitas Silveira**

**Contadora**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LEGAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Declaro para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com o Reajuste dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paiva constante do Projeto de Lei nº 01/2018 esta prevista e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Paiva, 02 de fevereiro de 2018.

**Sebastião Pedro Nepomuceno**

**Presidente da Câmara Municipal**